



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 4/2018 -
IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO**

Processo nº: 0391-000226/2017

Parecer Técnico nº: 8/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Interessado: TATIANA ABREU FERREIRA CHALUB BICALHO

CPF:  Confidencial

Endereço: Condomínio Village da Alvorada 2, Casa 23, Jardim Botânico, Lago Sul -
Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: 199075,0867 / 8244483,3477 (Datum: SIRGAS 2000,
Zona: 23S)

Atividade Autorizada: Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo

Prazo de Validade: 01 (um) ano.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal foram extraídas do Parecer Técnico nº 536.000.017/2017 - GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta ASV autoriza a supressão de apenas 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie Gomeira (*Vochysia thyrsoidea*), conforme descrito no Parecer Técnico n.º 536.000.017/2017 - GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM;
2. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/2003);
3. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017;
4. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ - Matr. 1682407-5, Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas**, em 16/01/2018, às 07:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ABREU FERREIRA CHALUB BICALHO, Usuário Externo**, em 05/03/2018, às 16:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4557196 código CRC= **D392D208**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000226/2017

Criado por luiz.silva, versão 2 por luiz.silva em 15/01/2018 15:01:43.